MODELO DE PETIÇÃO

INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. DUPLICATAS SEM CAUSA. DANO MORAL. INICIAL

**Rénan Kfuri Lopes**

Comentários:

- Expor os fatos com precisão, bem como os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 319, III)[[1]](#footnote-1), indicando todas as circunstâncias da ação, eventuais disposições legais, doutrinárias e jurisprudências, sobre a matéria da ação. Importante sobrelevar que o ônus da prova, regra geral, é do autor. Portanto, na inicial o que for alegado tem de estar em sintonia com uma possibilidade de se provar no transcurso da instrução processual.

- Ainda na proemial juntar o máximo de documentos para dar calço às alegações.

- Pode-se cumular ou alternar o pedido, incluindo outros complementares ou alternativos, respectivamente.

- Fazer o pedido pertinente à respectiva ação, objeto da mesma, especificando sua pretensão em juízo. Atentar para o pedido, pois o juiz ao final não poderá decidir diferente. Não adianta uma petição ser bem exposta e fundamentada se o pedido for acanhado. Adequar o pedido à natureza da sentença buscada: condenatória, declaratória, constitutiva, declaratória-constitutiva.

- Prudente incluir pedido para que a secretaria cadastre para o nome dos advogados que subscreverem a exordial, pois muitas vezes há vários advogados na procuração e pode ser cadastrado um que não esteja acompanhando diretamente o caso, principalmente, para os escritórios com vários profissionais.

- Para calcular o valor da causa, observar o art. 292 do CPC[[2]](#footnote-2).

- O procedimento comum aplica-se a toas as causa quando não for previsto em lei como procedimento especial.

- A petição inicial deve seguir as balizas mínimas do arts. 319 e 320 do CPC.

- Nos termos do inciso VII do art. 319 do CPC, o autor deve na petição inicial informar a opção pela realização ou não da Audiência de Conciliação ou de Mediação. O silêncio, conforme doutrina majoritária, deve ser interpretado pela vontade de se realizar a audiência.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação completa, endereço eletrônico, domicílio e residência), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, na forma do art. 927 do Código Civil[[3]](#footnote-3) promover a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS contra (nome, qualificação e endereço), pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

I- DOS FATOS

1. A autora desde ...tem sua sede na cidade de.... onde se encontra instalada com o ramo de ..., a rua ... tratando-se de empresa tradicional naquela localidade.

2. Dada sua idoneidade financeira a mesma nunca teve títulos protestados (doc. n. ...).

3. A autora fora surpreendida com a restrição de crédito que lhe fora oposta junto ao SERASA, perante protestos que teriam ocorrido nas cidades de ...e ... ocasionando o conhecimento desses junto à rede bancária local (doc. n. ...).

4. Essas restrições feitas no crédito da autora, referem-se aos seguintes protestos: a) R$ ..., duplicata n. ..., emissão ... Vencimento ... ; b) R$ ..., duplicata n. ..., emissão ... Vencimento ... c) R$ ..., duplicata n. ..., emissão ..., Vencimento ...

Os dois primeiros títulos foram protestados na cidade de .... e o último em .... embora a autora tenha sua sede na cidade de ...

Examinando-se os títulos verifica-se que constou dos títulos praças em que a autora não tem sede. Utilizou-se seu endereço e seu CNPJ, fazendo-se inserir falsamente outras cidades, onde foram realizados os malsinados protestos contra sua pessoa.

5. A emissão das duplicatas eram simuladas, não correspondendo à uma venda realizada pela segunda ré, violando-se o art. 2º da Lei n. 5.474, de 1968[[4]](#footnote-4) e o art. 172 do Código Penal[[5]](#footnote-5), sendo, ainda, inserido praças de pagamento diversas da sede da autora, com a finalidade de fazer com que essa sequer tomasse conhecimento dos títulos e dos malsinados protestos.

6. Esses títulos, à evidência, não tinham causa e nem foram aceitos pela autora, que nada comprou da ré.

II- DA RESPONSABILIDADE

7. A 5ª Câm. Civ. do 1º TACivSP, no julgamento da Ap. Cív. 594858-8/00, j. 12-06-96, relatoria do juiz Nivaldo Balzano, decidiu que:

“*CAMBIAL – DUPLICATA – EMISSÃO SEM CAUSA – TÍTULO LEVADO A PROTESTO PELA ENDOSSATÁRIA, EMPRESA DE FACTORING, NEGLIGENTE AO ADQUIRIR O PRETENSO CRÉDITO SEM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS NA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LASTRO – Existência de efeitos danosos à reputação da autora atingindo suas atividades comerciais e causando prejuízos demonstrados durante a instrução processual – RESPONSABILIDADE DA ENDOSSATÁRIA E DA SACADORA RECONHECIDA – DEVER DE INDENIZAR EM IGUALDADE DECRETADO – ARTIGO 159 DO CÓDIGO CIVIL*”.

No corpo do acórdão ficou consignado que:

*“Deixando esses conceitos firmados e assentados, harmonizando-os com o quadro factual, tem-se que houve um saque ilícito de duplicata desprovida de causa, descontada pela faturizadora-endossatária sem um mínimo de cautela necessária, e levada por ela a protesto indevido para a figurante devedora. Esse ato registrável de iniciativa da apelada irradiou consequências danosas à reputação da autora, repercutindo nas atividades comerciais dela, com abalo de crédito. Houve dano. A responsabilidade por ele carreia-se à sacadora e à endossatária. À sacadora porque criou um título sem base negocial e à faturizadora porque foi negligente na compra de pretenso crédito representado por cambiariforme sem se precatar na verificação, ao menos formal, do lastro, deixando de perseguir a realidade da entrega ou do serviço. Além do mais, e para culminar o percurso de sua conduta, levou inadvertidamente o título a protesto, gerando prejuízos que se mostraram existentes durante a instrução processual.”*

Por ocasião do julgamento da Ap. Cív. 673.467/0, a 5ª Câm. do 1º TACivSP, decidiu que:

*“DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIÁRIA. CUMULAÇÃO DO PEDIDO COM O DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO. Saque ilícito de duplicata desprovida de causa, descontada pela faturizadora-endossatária sem um mínimo de cautela necessária e levada a protesto indevido para a figurante devedora. RESPONSABILIDADE DA SACADORA E DA ENDOSSATÁRIA. Hipótese em que desprovida de causa a duplicata e inexigível o protesto contra a pseudo sacada.*

III- DO DANO MORAL À PESSOA JURÍDICA

É ressabida a possibilidade de a pessoa jurídica ser ressarcida, tratando-se de dano moral. A respeito a decisão da 2ª Câm. Civ. do TJRJ, na Ap. Cív. 5.943/94, j. 08-11-94:

*“A pessoa jurídica embora não seja titular de honra subjetiva que se caracteriza pela dignidade, decoro e auto-estima exclusiva do ser humano, é detentora de honra objetiva, fazendo jus à indenização por dano moral sempre que o seu bom nome, reputação ou imagem forem atingidos no meio comercial por algum ato ilícito. Ademais, após a Constituição de 1988, a noção do dano moral não mais se restringe ao pretium doloris, abrangendo também qualquer ataque ao nome ou imagem da pessoa, física ou jurídica, com vistas a resguardar a sua credibilidade e respeitabilidade”.*

8. As consequências geradas dessa atitude irresponsável da ré de criar, fazer circular e levar a protesto títulos sem causa, vieram de forma letal, com as consequências daí inerentes, *verbi gratia*, a evidente restrição de seu crédito, inclusive no sistema bancário, pela automática inscrição no SERASA.

9. Com o registro do nome da autora nos cartórios de protestos e no SERASA, inibido esteve seu crédito além do desagravo moral adiante desenvolvido.

IV- O DIREITO

10. É profundamente lamentável que o cidadão brasileiro, cumpridor de suas obrigações, seja compelido, obrigado, forçado a recorrer ao Poder Judiciário para salvar seu nome lançado no sistema bancário nacional como inadimplente e portador de título protestado, quando indevido o título e o protesto.

11. Não há dúvida de que a violação à honra, por lesão imediata à imagem, confere ao lesado ação em que possam deduzir pretensão à correspondente indenização.

12. *Ex vi* do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*:

“*É ASSEGURADO O DIREITO DE RESPOSTA, PROPORCIONAL AO AGRAVO, ALÉM DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL OU À IMAGEM*”.

13. A Egrégia 2ª Câmara Civil do TJMG, relatoria do ilustrado juiz Lucas Sávio, decidiu que**:**

*“Impõe-se a responsabilidade indenizatória por danos morais decorrente de protesto indevido de título, com reflexos na reputação da vítima, em face das falsas informações de insolvabilidade veiculadas no meio bancário e da preocupação quanto a seu futuro profissional”*(RJTJMG 61/124).

14. Indubitavelmente, feriu fundo à honra da autora, ver seu nome lançado futilmente nos cartórios de protestos e no SERASA, espalhando por todo sistema bancário a falsa informação de inadimplente e emitente de duplicatas frias.

15.Com referência ao *quantum* indenizatório, a 2ª Câm. Civ. do TJSP, na Ap. 142.932-1/3, j. 21-05-91, decidiu que:

*“A indenização por protesto indevido de duplicata deve ser fixada em quantia correspondente a cem vezes o valor do título protestado, corrigido desde a data do ato. Com isso se proporciona à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, sem enriquecimento sem causa, produzindo em contrapartida, no causador do mal, impacto bastante para dissuadi-lo de igual e novo atentado”.* (RT 675/100)

Nesse sentido: Ac. TJSP, nas Apelações Cíveis n. 113.190-1, rel. Des. Walter Moraes e n. 131.663-1, rel. Des. Cezar Peluso.

Também assim vem-se posicionando o TJMG, conforme acórdão inserido na RJTJMG 54-55/280.

No caso dos autos, à evidência, a indenização deve ser apta a reparar os prejuízos morais advindos à empresa autora, levando-se em conta, ainda, a forma como se foram emitidas as duplicatas e como essas foram protestadas, *verbi gratia*, em local onde a autora não tem sede, utilizando-se o número de seu CNPJ e seu endereço, tratando-se, pois, do mais lídimo protesto indevido. Como bem elucidou a 2ª Câm. Civ. do TJMG, na Ap. Cív. 208.478-4, j. 22-12-95:

“*Na fixação do quantum devido a título de dano moral, deve-se atentar para as condições das partes, principalmente o potencial econômico-social do lesante, a gravidade da lesão, sua repercussão e as circunstâncias fáticas”.*

V- OS PEDIDOS

16. ***Ex positis***, a autora requer:

a) seja julgada procedente a presente ação, condenando-se a ré ao pagamento da quantia de ..., equivalente ao cêntuplo do valor do título indevidamente protestado (TJSP-RT 675/180 e RJTJMG 54-55/280), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação, juros moratórios desde a citação, mais custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor atualizado da condenação.

b) seja citado o réu por mandado, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias[[6]](#footnote-6), sob pena de revelia[[7]](#footnote-7);

c) seja-lhe deferido a assistência judiciária, nos termos dos artigos 98 *caput* e 99, §3º do Código de Processo Civil[[8]](#footnote-8), por não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, conforme declaração de insuficiência e documentos ora anexados (doc. n. ...);

d) a produção de provas documental, depoimento pessoal, testemunhal e pericial.

Nesta oportunidade, os autores optam pela não realização da audiência de conciliação[[9]](#footnote-9).

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 319.**  A petição inicial indicará: **I** - o juízo a que é dirigida; **II** - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; **III** - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; **IV** - o pedido com as suas especificações; **V** - o valor da causa; **VI** - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; **VII** - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.**§ 1o** Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. **§ 2o** A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.**§ 3o** A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 292**.  O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: **I** - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; **II** - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; **III** - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; **IV** - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; **V** - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; **VI -** na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; **VII -** na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; **VIII** - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.**§ 1o**Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras.**§ 2o**O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 927.** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. **Parágrafo único**. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 2º** No ato da emissão da fatura, dela poderá ser extraída uma duplicata para circulação como efeito comercial, não sendo admitida qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador. [↑](#footnote-ref-4)
5. **Art.172.** Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado. (Redação da Lei n. 8.137, de 27.12.90) [↑](#footnote-ref-5)
6. **CPC, art. 335, *caput* c.c. art. 231, II**. [↑](#footnote-ref-6)
7. **CPC, art. 344**. [↑](#footnote-ref-7)
8. **Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

   **Art. 99**. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) **§ 3º** Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. [↑](#footnote-ref-8)
9. **CPC, art. 319, VII**. [↑](#footnote-ref-9)